

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2017/2018

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: SC000109/2018
DATA DE REGISTRO NO MTE: 30/01/2018
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR081921/2017
NÚMERO DO PROCESSO: 46220.000399/2018-72
DATA DO PROTOCOLO: 19/01/2018

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SIND IND CERVEJA BEBIDA EM GERAL E DO FUMO DE BLUMENAU, CNPJ n. 83.088.823/0001-48, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). FRED RUBENS KARSTEN;

E

SID DOS TRAB NAS IND DE ALIM BEB FUMO E AFINS BLUMENAU, CNPJ n. 82.663.576/0001-01, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). CARLOS ANTONIO KOHLER;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de maio de 2017 a 30 de abril de 2018 e a data-base da categoria em 01º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **de empregados nas Indústrias de Bebidas e Fumo**, com abrangência territorial em **Blumenau/SC, Indaial/SC, Rio Dos Cedros/SC e Timbó/SC**.

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIO NORMATIVO

A partir de 1º de maio de 2017 os empregados abrangidos pelo presente instrumento, perceberão remuneração não inferior a R\$ 1.180,00 (um mil cento e oitenta reais) para todas as idades. Os menores entre 16 e 18 anos, nas empresas que mantém convênio com o SENAI, poderão perceber seus salários de conformidade com a Legislação vigente.

Parágrafo Único: A partir de 01 de janeiro de 2018, o Salário Normativo se adequará automaticamente ao Piso Regional do Estado de Santa Catarina.

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

As empresas integrantes da categoria econômica reajustarão os salários de todos os empregados mediante a aplicação do percentual de **4,00% (quatro por cento)**, a partir de 01 de maio de 2017, calculado sobre os salários de 01 de abril de 2017.

Parágrafo Único: As empresas sujeitas aos efeitos desta Convenção recebem quitação do período estabelecido no “caput” desta cláusula, verificado o cumprimento do reajuste nela contido.

Pagamento de Salário Formas e Prazos

CLÁUSULA QUINTA - COMPROVANTES DE PAGAMENTO

As empresas fornecerão aos seus empregados, comprovantes dos pagamentos mensais, com sua identificação, discriminação das verbas pagas e descontadas, inclusive o valor do recolhimento do FGTS.

Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO DE VERBAS RESCISÓRIAS

- a) A quitação de verbas rescisórias dos demitidos ou demissionários, quando do aviso prévio trabalhado pelo empregado, será posta à sua disposição no primeiro dia útil após o término do aviso, sob pena do pagamento de juros de 12% (doze por cento), ao ano, mais correção monetária, além das penalidades previstas em Lei (art. 477 da CLT).
- b) A quitação das verbas rescisórias dos demitidos ou demissionários, quando do aviso prévio indenizado, será efetuada pela empresa, no prazo máximo de 10 (dez) dias, sob pena de a partir de tal prazo, pagar, em favor do empregado, juros de 12% (doze por cento) ao ano, mais correção monetária, além das penalidades previstas em Lei (art. 477 da CLT).

CLÁUSULA SÉTIMA - ADMISSÃO DE EMPREGADO PARA A FUNÇÃO DE OUTRO

As empresas garantirão aos empregados admitidos, salário de acordo com o piso da faixa salarial do cargo, conforme artigo 461 da CLT, sem considerar as vantagens pessoais.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

13º Salário

CLÁUSULA OITAVA - DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO

Serão pagos 50% (cinquenta por cento) do ordenado, com as férias, quando o empregado solicitar até no ato do recebimento da sua comunicação, ou até o dia 20 (vinte) de novembro e, o restante, até o dia 15 (quinze) de dezembro. Eventuais diferenças serão pagas até o quinto dia útil de janeiro do ano subseqüente.

CLÁUSULA NONA - 13º SALÁRIO NO GOZO DE AUXÍLIO-DOENÇA / ACIDENTE

As empresas concederão como tempo de serviço efetivo, exclusivamente para efeito de pagamento do 13º salário, o período que o empregado estiver em gozo de auxílio-doença/acidente, por mais de 15 (quinze) dias e menos de 180 (cento e oitenta) dias, desde que não sejam pagos totalmente pela Previdência Social.

Gratificação de Função

CLÁUSULA DÉCIMA - GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO

Todo empregado que exerça ou que venha exercer, interinamente, a função de mestre ou de contra-mestre de produção, ou outro cargo de chefia, receberá uma gratificação de função equivalente ao mínimo de 20% (vinte por cento) sobre seus salários, enquanto exercer a referida função.

Outras Gratificações

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - GRATIFICAÇÃO ESPECIAL

Os empregados que tenham mais de 10 (dez) anos na mesma empresa, por ocasião da dispensa, sem justa causa, terão direito a um salário nominal sob o título de gratificação.

Adicional de Hora-Extra

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - HORAS EXTRAS

As horas extras realizadas serão, na vigência desta Convenção, remuneradas com o adicional de 60% (sessenta por cento), enquanto que o trabalho desenvolvido em repouso semanal e feriado, desde que não compensados em escala de revezamento, será remunerado com o adicional de 100% (cem por cento).

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ALIMENTAÇÃO

As empresas comprometem-se a continuar proporcionando, aos seus empregados, alimentação nos moldes preconizados pelo PAT - Programa de Alimentação do Trabalhador.

Auxílio Doença/Invalidez

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - AUXÍLIO-DOENÇA / ACIDENTE

As empresas pagarão aos empregados afastados em auxílio-doença/acidente, nos primeiros 60 (sessenta) dias de afastamento, 80% (oitenta por cento) da diferença entre o seu salário nominal e o valor percebido da Previdência Social.

Contrato de Trabalho Admissão, Demissão, Modalidades

Aviso Prévio

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - AVISO PRÉVIO E NOVO EMPREGO

Caso durante o aviso prévio, por demissão sem justa causa, venha o empregado a obter novo vínculo empregatício, o empregador dará o seu desligamento, de imediato, mediante documento do futuro empregador, ficando, desta forma, desobrigado de sua complementação.

Outras normas referentes a admissão, demissão e modalidades de contratação

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ANOTAÇÃO DA FUNÇÃO NA CARTEIRA DE TRABALHO

As empresas poderão optar pela Portaria 41 de 28.03.07 do MTb em seu artigo 6º e no parágrafo único, artigos 7º e 8º; ou fazer as anotações das funções exercidas, contribuições sindicais e férias pelo menos uma vez por ano.

Relações de Trabalho Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Estabilidade Serviço Militar

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - GARANTIA DE EMPREGO

Fica garantido o emprego ao empregado em idade de prestação do serviço militar, desde a data do alistamento, até 30 dias após o desligamento da unidade militar em que serviu, ou da dispensa do engajamento.

Jornada de Trabalho Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Prorrogação/Redução de Jornada

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - JORNADA DE TRABALHO

As empresas poderão prorrogar a jornada de trabalho de seus empregados, inclusive menores (artigo 413 da CLT), até o limite máximo permitido por lei, sem pagamento a título de horas extras, desde que os excessos diários sejam compensados pela diminuição de horas de trabalho em outros dias, inclusive aos sábados, observando-se o limite de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, outro limite legal ou contratual inferior, prevalecendo isto também para as admissões.

As empresas, onde há trabalho em turnos, ficam autorizadas a alterar o horário de sábado, sendo uma semana de 40 (quarenta) horas e uma semana de 48 (quarenta e oito) horas, desde que previamente autorizado, por escrito, pelos trabalhadores.

Férias e Licenças

Duração e Concessão de Férias

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - INICIO DAS FÉRIAS

As férias individuais dos trabalhadores deverão ter início no primeiro dia útil da semana, exceto no caso da opção de gozo de férias de 30 dias.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Uniforme

CLÁUSULA VIGÉSIMA - UNIFORMES E EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO

As empresas, ao exigirem que seus empregados trabalhem equipados e uniformizados, deverão fornecer, gratuitamente, os equipamentos e uniformes e, os mesmos deverão usá-los de acordo com os padrões adotados pela empresa. A substituição de um usado por novo, se efetuará somente com a apresentação do equipamento ou do uniforme usado, desde que deteriorado ou danificado.

Aceitação de Atestados Médicos

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS

Além dos atestados fornecidos pelos médicos e dentistas das empresas, os atestados fornecidos pelos odontólogos, credenciados pelo Sindicato, serão normalmente aceitos pelas empresas, para efeito de justificativas ou abono de faltas, por motivo de doenças.

Relações Sindicais

Sindicalização (campanhas e contratação de sindicalizados)

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - SINDICALIZAÇÃO DE EMPREGADOS

As empresas colaborarão na sindicalização de seus empregados, em especial com os admitidos após o período de experiência, além de recolherem as mensalidades aos cofres do Sindicato Profissional, até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao de desconto, mediante lista nominal, contendo, também, o valor do desconto de cada associado.

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PARA O SINDICATO PROFISSIONAL

As Empresas se comprometem a descontar dos salários dos empregados, a Contribuição Assistencial da Categoria Profissional, implantada por Assembleia Geral específica, de 04 de maio de 1995, conforme edital de convocação para tal fim, publicado no Jornal de Santa Catarina em 20 de abril de 1995, ratificada pelos empregados em Assembleia de aprovação em 10 de abril de 2017, o valor equivalente ao percentual de 2,00% (dois por cento) sobre o salário nominal de junho de 2017, sendo que tal desconto deverá constar discriminativamente nos comprovantes salariais. Os valores descontados deverão ser recolhidos a favor do Sindicato Profissional até o dia 10 de julho de 2017.

Parágrafo Primeiro: Os valores recolhidos fora do prazo deverão ser corrigidos monetariamente, mais juros de 1% (um por cento) ao mês, mais multa de 10% (dez por cento) nos primeiros 30 (trinta) dias e mais 2% (dois por cento) por mês subsequente.

Parágrafo Segundo: Subordina-se o desconto a não oposição do trabalhador, manifestada perante o Sindicato em requerimento individual em até 15 (quinze) dias do pagamento ajustado.

Parágrafo Terceiro: O Sindicato Laboral ficará responsável por eventuais reclamações e ônus que resultarem do cumprimento desta cláusula.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL DAS EMPRESAS PARA O SINDICATO PATRONAL

Com fundamento no artigo 513 alínea “e” da CLT, combinado com o artigo 8º, inciso IV da Constituição Federal, estabeleceu-se que as empresas, pertencentes à categoria econômica, através de guias fornecidas pelo Sindicato Patronal, recolherão, as seguintes contribuições:

Para as empresas com até 15 empregados:

Até 30/07/2017- uma contribuição de R\$ 100,00

Até 30/09/2017 - uma contribuição de R\$ 100,00

Até 30/11/2017 - uma contribuição de R\$ 100,00

Para as empresas com mais de 15 empregados:

Até 30/07/2017 - uma contribuição de R\$ 300,00

Até 30/09/2017 - uma contribuição de R\$ 300,00

Até 30/11/2017 - uma contribuição de R\$ 300,00

Parágrafo Primeiro: O não recolhimento da contribuição supra, nos prazos fixados será acrescido de multa, juros, além de despesas judiciais e honorários advocatícios.

Parágrafo Segundo: O Sindicato Patronal ficará responsável por eventuais reclamações e ônus que resultarem do cumprimento desta cláusula.

Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - QUADRO DE AVISOS

As empresas manterão um quadro de avisos onde afixarão seus avisos, cópia da Convenção, bem como, os avisos do Sindicato aos empregados.

Outras disposições sobre representação e organização

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - TERMO ADITIVO

O Sindicato Profissional fica autorizado a formular e assinar Termos Aditivos à Convenção Coletiva de Trabalho ou efetuar acordo específico por empresa, sempre que vier em benefício da maioria dos empregados.

Parágrafo Único: Nos acordos específicos por empresas, deverá haver anuênciam do Sindicato Patronal da Categoria.

Disposições Gerais

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - MULTA

Pelo descumprimento de qualquer das cláusulas, haverá uma multa de 2% (dois por cento) sobre a remuneração dos empregados, mais juros de 1% (um por cento), ao mês de atraso, com exceção das previstas em lei e as que já trazem em seu próprio texto a punição pecuniária, acrescida das custas judiciais e dos honorários advocatícios, a favor do mesmo. Na desistência das mesmas pelos empregados, os valores reverterão em favor do Sindicato dos Trabalhadores.

Outras Disposições

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - UTILIZAÇÃO DE INTERNET E CORREIO ELETRÔNICO

Fica ajustado que as “ferramentas” virtuais, tais como: *internet* e *e-mail*, disponibilizados pelas empresas aos seus funcionários para execução de suas atividades, somente deverão ser utilizadas para esta finalidade, caracterizando ato de indisciplina ou insubordinação, nos termos do art. 482, letra “h”, da CLT, o acesso a sites que não são pertinentes ao interesse da empresa, bem como, o envio de e-mail dessa natureza através de equipamentos destinados ao trabalho.

Parágrafo Único: Para a verificação da boa utilização das “ferramentas” citadas no *caput* desta cláusula, será permitido as empresas manterem o permanente controle dos acessos à *internet* e *e-mail*, sem que esse monitoramento implique em violação de correspondência, invasão de privacidade ou intimidade.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - FORO

Elegem as partes interessadas a Junta de Conciliação e Julgamento de Blumenau, como preferência sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, podendo, entretanto, os empregados, optarem pelo foro da localidade onde o empregado presta seus serviços à empresa.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - REVOGAÇÃO

As partes estabelecem que a presente Convenção Coletiva de Trabalho revoga por completo todas as cláusulas e disposições contidas nas que a antecederam.

FRED RUBENS KARSTEN
Presidente
SIND IND CERVEJA BEBIDA EM GERAL E DO FUMO DE BLUMENAU

CARLOS ANTONIO KOHLER
Presidente
SID DOS TRAB NAS IND DE ALIM BEB FUMO E AFINS BLUMENAU

ANEXOS
ANEXO I - ATA DE APROVAÇÃO DA CONVENÇÃO

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.